

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVO, MISSÃO E ESCOPO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Notre Dame Intermédica Participações S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e das regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Artigo 2º: O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

Artigo 3º: O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de sociedades controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações da Companhia;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de sociedades controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria da Companhia, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados, sendo que tal caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º: Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio.

Parágrafo 6º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 5º: A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância definitiva.

Artigo 6º: No caso de vacância temporária de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Artigo 7º: O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais;
- (ii) instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;

- (v) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vi) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (vii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (viii) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os Comitês de Assessoramento, com a Diretoria e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos conselheiros e dos membros dos Comitês de Assessoramento;
- (ix) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (x) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e
- (xi) zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, passando o conselheiro escolhido a expressar o voto do Presidente, bem como assumirá as suas funções, nos termos do presente artigo.

Artigo 8º: O secretário da reunião do Conselho de Administração, nomeado pelo Presidente ou por seu substituto em caso de ausência do Presidente, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

CAPÍTULO III

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois conselheiros agindo em conjunto, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Artigo 10: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta com aviso de recebimento ao endereço ou endereço eletrônico previamente indicado por cada conselheiro para esse propósito;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

Artigo 11: A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 10 deste Regimento.

Artigo 12: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro conselheiro, desde que indique por escrito outro conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Artigo 13: O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho de Administração e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 14: Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 15: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, tal como estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, ressalvadas (i) aquelas que a Lei das Sociedades por Ações ou o Estatuto Social atribua competência exclusiva à Assembleia Geral; e (ii) as que forem cometidas à Diretoria pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por acordo de acionistas.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral ou na ata da reunião, conforme o caso, para eleição de administradores, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de administrador da Companhia à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deverá aprovar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações, em complemento às disposições que constem do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 3º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

- (a) aprovar uma Política de Gerenciamento de Riscos e acompanhar a sua implementação;
- (b) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- (d) promover, a cada 2 (dois) anos, a avaliação formal dos resultados da Companhia e do desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e de cada um de seus respectivos membros, individualmente.

Parágrafo 4º: No exercício das funções previstas no parágrafo 3º acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião dos Comitês de Assessoramento, observadas as suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 17: As competências atribuídas ao Conselho de Administração pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao secretário do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;

- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- (vi) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vii) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) promover a efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos administrativos da Companhia;
- (ix) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (x) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Artigo 18: Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 3 (três) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 19: O Conselho de Administração conta, para seu assessoramento, com o Comitê de Auditoria que funciona em caráter permanente.

Parágrafo único: O Comitê de Auditoria terá, dentre outras, as seguintes funções:

- (a) analisar as demonstrações financeiras;
- (b) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- (c) zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- (d) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- (e) estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários; e
- (f) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria independente.

Artigo 20: O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para seu assessoramento, novos comitês com funções consultivas ou técnicas em temas específicos, que não aquelas previstas para os Comitês de Assessoramento acima mencionados.

Artigo 21: As normas de funcionamento e as responsabilidades e atribuições específicas de cada Comitê de Assessoramento serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 22: Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores da Companhia.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Artigo 23: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, é vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;
- (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 24: É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (v) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO VII

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 25: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venha a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 4º: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 27: Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 28: Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Conduta Ética da Companhia.

Artigo 29: O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado.

* * * * *